

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE NOVEMBRO/19

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência com a Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO/19.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - ADC 11 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Constitucionalidade do art. 1º-B da Lei Federal 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da MP 2.180-35/2001.

Evento: em 28-11-2019, publicado acórdão no qual foi julgado procedente o pedido de declaração de constitucionalidade do artigo supracitado.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 137 (RE 590871) - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Prazo de oposição de embargos à execução pelo ente público. Ampliação de 5 para 30 dias. Art. 4º da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-B à Lei n.º 9.494/97 e art. 730 do CPC.

Evento: em 8-11-2019, finalizado o julgamento virtual; em 28-11-2019, publicado acórdão no qual foi fixada a seguinte tese jurídica: “É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 850 (RE 643978) - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos relacionados ao FGTS, tendo em vista a vedação contida no art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985.

Evento: em 6-11-2019, trânsito em julgado da decisão de mérito.

➤ Relembrando a tese jurídica fixada: “O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS”.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 14 - **DESSOBRSTAMENTO JÁ DETERMINADO**

Descrição: Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT.

Evento: em 22-11-2019, publicado acórdão de rejeição de embargos de declaração.

➤ Relembrando a tese jurídica fixada: “A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC N. 2 - **com determinação de suspensão dos feitos em que pendente análise de recurso de revista**

Descrição: Gestante. Trabalho temporário. Lei 6.019/1974. Garantia provisória de emprego. Súmula 244, III, do TST.

Evento: em 18-11-2019, fixada a seguinte tese jurídica: “É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.*

***DECISÃO COM PUBLICAÇÃO PENDENTE.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O incidente de assunção de competência - IAC pode ser admitido quando o julgamento de recurso de remessa necessária ou de processo de competência originária **envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos** (art. 10 da RA 10/2018 do TRT-SC e *caput* do art. 947 do CPC). Cumpre ao suscitante do incidente **definir o ponto controvertido do tema a ser analisado**, que reflita a hipótese do caso concreto (§ 3º do art. 10 da RA 10/2018).

Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, cabe ao relator, dentre outras medidas, **determinar o sobrestamento dos processos que versem sobre a mesma matéria** (art. 15 da RA 10/2018). A tese fixada no IAC vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, salvo se houver revisão de tese (§ 2º do art. 16 da RA 10/2018 e § 4º do art. 947 do CPC).



- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 5 de dezembro de 2019*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br ou (48) 3203-6858